DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 3530/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/17841/2013
PROTOCOLO	:	1454852
ÓRGÃO	:	MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ
ORDENADOR DE DESPESAS	:	LENADRO PERES DE MATOS
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 1, DE 2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 162, DE 2013
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
COMPROMITENTE	:	OSVALDIR DE LAROZA
OBJETO	:	ALTERAÇÃO DO ANEXO "I" DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 72, DE 2013, EM NOME DA EMPRESA OSVALDIR DE LAROZA – ME, EM QUE ACRESCE A QUANTIDADE DE SERVIÇO DE DRAGAGEM DE FOSSAS
VALOR DO TERMO ADITIVO	:	R$ 13.300,00

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da firmação do Termo Aditivo n. 1, de 2014, à Ata de Registro de Preços n. 72, de 2013, tendo como objeto a alteração do Anexo "I" da referida Ata de Registro de Preços, em nome da empresa Osvaldir de Laroza – ME, em que acresce a quantidade de serviço de dragagem de fossas.

Os documentos foram submetidos à análise da 1ª Inspetoria de Controle Externo - 1ª ICE (ANA n. 19826/2014, peça n. 29), que opinou pela regularidade da firmação do Termo Aditivo n. 1, de 2014, à Ata de Registro de Preços em apreço.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.5 DR.JOAOMJR-4017/2016 (peça n. 36), opinando pela *"legalidade e regularidade da formalização do Termo Aditivo nº 1º à Ata de Registro de Preço nº 72/2013, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, § 4º, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013."*

É o Relatório.

DECISÃO

Dos elementos dos autos verifico que o ato administrativo relativo à firmação do Termo Aditivo n. 1, de 2014, à Ata de Registro de Preços n. 72, de 2013, encontra-se em consonância com as disposições da Lei (federal) n. 10.520, de 2002, da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, bem como da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos da 1ª ICE e do Ministério Público de Contas e decido nos seguintes termos:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **a regularidade** do ato administrativo relativo à firmação do Termo Aditivo n. 1, de 2014, à Ata de Registro de Preços n. 72,

de 2013;

II – determinar que, depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos sejam remetidos à 1ª ICE, conforme determinação prevista no parágrafo único, art. 4°, da Orientação Técnica Interna n. 3, de 22 de setembro de 2010.

É COMO DECIDO.

Campo Grande, 26 de abril de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Conselheiro Relator

LAC